



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 205/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 367/2020, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032509295** e o código CRC **E94FBDA6**.



São Paulo, 22 de julho de 2020.

OFICIO SGP12 n. 205/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 46, incisos VIII e XIII do Regimento Interno desta Edilidade e dos art. 32, § 2º, inciso III, e 70, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência o **Requerimento FIN nº 57/2020** de autoria do **Vereador Ricardo Nunes**, aprovado na reunião da referida Comissão em 22/07/2020, no qual solicita informações a **Secretaria Municipal da Fazenda**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria da Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

REQUERIMENTO FIN - Nº 57/2020

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja oficiada a Secretaria Municipal da Fazenda, para que enviem a esta Comissão relatório com a previsão do impacto orçamentário-financeiro com a implantação do Projeto de Lei nº 367/2020, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 22 de julho de 2020.

RICARDO NUNES
Vereador
MDB

RN/maf

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaré, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep: 01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete**

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 031689492

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 367/2020, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor

Trata-se de proposta de equiparação dos vencimentos dos trabalhadores da educação que atuam nas entidades conveniadas com os dos servidores municipais da rede direta, a ser implementada no prazo de 5 anos, na razão de 20% (vinte por cento) ao ano até alcançar a sua totalidade.

O Nobre Vereador em Requerimento FIN nº 57/2020 (031467872) solicita a previsão do impacto orçamentário-financeiro com a implantação do PL em destaque.

Neste sentido, esclarecemos que não dispomos de dados sobre a remuneração devida aos trabalhadores da educação que atuam nas entidades conveniadas, quantidade, qualificação exigida, etc, para fins do cálculo do impacto solicitado, uma vez que não dispomos de informações sobre convênios.

À consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 05/08/2020, às 09:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031689492** e o código CRC **71356811**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 032017198

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Senhora Coordenadora,

Em 29/07/2020, a Assessora Técnico - Legislativa, da Casa Civil envia o expediente ao Gabinete/SME doc. (031468850) solicitando que sejam apresentados subsídios quanto ao contido no doc. (031467872). Este requerimento expedido pelo Vereador, autor do Projeto de Lei nº 367/2020, se encontra dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda objetivando a apresentação de “um relatório com a previsão de impacto orçamentário-financeiro” tendo em vista a implantação do contido no referido PL.

Não obstante o requerido pelo Edil e confirmado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio do Ofício SGP 12º 205/2020, datado de 22/07/2020, doc. (031467870) o expediente vem a esta Secretaria “para exame e manifestação sobre a propositura”.

Considerando o assunto tratado no PL nº 367/2020, ASPAR, o remete em 05/08/20 a essa Coordenadoria após manifestação da COGEP, “para ciência e manifestação”, doc. (0311703182).

Recebido na DINORT em 11/08/2020, faz-se conveniente tecer algumas observações relativas ao contido na propositura.

Evocando o princípio da equidade o senhor Vereador propõe no PL uma igualdade entre a remuneração dos profissionais contratados pelas entidades (Organizações da Sociedade Civil-OSC) conveniadas (atualmente denominadas parceiras - Lei federal nº 13.019/2014).

Sendo assim, passamos à análise do texto enviado:

Art. 1º Fica garantida a aplicação do princípio constitucional da equidade aos vencimentos dos funcionários das entidades educacionais conveniadas com os vencimentos dos funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta de atendimento da Secretaria Municipal da Educação.

A aplicação do princípio constitucional da equidade se refere a equiparação dos mesmos vencimentos quando se trata do mesmo ente contratante. No caso, são citados funcionários pertencentes a duas categorias administrativas: pública e privada. Embora haja uma parceria com a municipalidade, o caráter administrativo da contratada se mantém como prestação de serviço privado, tanto que para a efetivação dessa prestação faz-se necessário a celebração de um Termo de Colaboração. Ou seja, um Termo assinado pelo poder público com a iniciativa privada. Desse modo, o gerenciamento do serviço, inclusive a contratação dos recursos humanos estão sob a responsabilidade da OSC. Nesse sentido, a Administração não entra no mérito da remuneração dos profissionais ali contratados, trata-se de um acordo entre as partes, (contratante x contratado), sendo, nesta situação, nos moldes das Leis Trabalhistas - CLT. Não cabendo, no caso, ingerência do poder público.

No decorrer da parceria celebrada com as Organizações, a Secretaria, não tem recebido, por parte dos interessados, reclamações quanto à remuneração efetivada pelos contratantes.

Mais ainda, quando da prestação de contas, realizada mensalmente pelas instituições, o setor responsável na Diretoria Regional de Educação pela verificação dos dados apresentados, constata que a remuneração dos recursos humanos corresponde ao maior percentual da quantia disponibilizada pela SME.

Vale, também, observar que a forma de “contratação” pelo poder público é efetivada por meio de concurso público, com as exigências expressas em Edital, consoante a Constituição Federal, com “ piso salarial” regulamentado pela Lei federal nº 11.733/08, objeto também de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal quanto ao “ piso salarial” obrigatório ao magistério público e bem ainda com os critérios expressos na Resolução CNE/CEB nº 7 de 2012.

Como se vê, nos termos da legislação acima mencionada, os dispositivos contemplam a questão da remuneração/vencimentos dos servidores/ profissionais da rede pública, não entrando no mérito da remuneração das instituições privadas/particulares, objeto de acertos entre as partes.

Desse modo, entendemos que, embora o senhor Vereador tenha a intenção de resguardar aos funcionários das Organizações parceiras uma remuneração condigna, o poder público não detém condições de interferir nesse vencimento, não havendo, portanto, razão de prosseguimento do proposto no PL nº 367/2020.

Cabe, ainda, citar que conforme inciso IV do artigo 11 da Lei federal nº 9.394/96 - LDB, os municípios têm a incumbência de “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”, consoante à legislação educacional.

Em tempo, convém ressaltar que a administração usufrui do instituto da parceria, objetivando o pleno atendimento da demanda da faixa etária (de 0 a 3 anos) oferecida por essas Organizações.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dalla Bernardina Fratelli, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 13/08/2020, às 14:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Assistente Técnico Educacional**, em 13/08/2020, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032017198** e o código CRC **DD5DDFAC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED Nº 032037329

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 367/2020, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR**Sr. Assessor**

Encaminhamos manifestação da COGED/DINORT documento SEI nº 032017198, que acompanhamos.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 13/08/2020, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032037329** e o código CRC **CABE6D8A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002417-1

SEI nº 032037329

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Planejamento e Orçamento**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COPLAN Nº 032097634

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Processo: 6010.2020/0002417-1**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 367/2020, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR**Senhor Assessor**

Considerando que, neste expediente, não há elementos para subsidiar o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 367/20, restituímos o presente para o que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tamiko Moriya, Coordenador(a)**, em 14/08/2020, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032097634** e o código CRC **5DDA609A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002417-1

SEI nº 032097634

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 032141130**Processo:** 6010.2020/0002417-1**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 367/2020, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME/G**Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL(031468850), sobre o Projeto de Lei 367/2020 (031468331) que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação, restituímos o presente com a manifestação de SME/COGED (032017198, desfavorável ao projeto e as informações de SME/COPLAN (032097634) e SME/COGEP (031689492).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 17/08/2020, às 14:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032141130** e o código CRC **4645EA03**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 032145319

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 367/2020, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

PREF/ CASA CIVIL/ATL III]**Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (031468850), as áreas Técnicas, de Gestão de Pessoas e Parlamentar desta Pasta procedem às observações e/ou considerações acerca do Projeto de Lei em referência, conforme as razões alcançadas pelos órgãos responsáveis nos documentos, assim especificados: SME/COGED (032017198), SME/COGEP (031689492), SME/COPLAN (032097634) e SME/ASPAR (032141130).

Assim, acolhendo a manifestação dos setores envolvidos, reiterada pela SME/ASPAR no documento (032141130, retorno o presente com o parecer desfavorável ao prosseguimento do Projeto de Lei 367/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 17/08/2020, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032145319** e o código CRC **916DA3A6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

Encaminhamento SF/SUPOM Nº 032420064

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

A SF/COJUR**Senhor Coordenador,**

Encaminho o presente com base no solicitado em Encaminhamento SF/GAB 032186997 informando que não há, s.m.j., "complementação" a ser prestada sobre as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, em especial por conta do informado no Encaminhamento SME/COPLAN 032097634 quanto à ausência de elementos para subsidiar o cálculo pretendido. Destacamos, ainda, que não compete à Secretaria Municipal da Fazenda a realização dos cálculos solicitados no documento 031467872 apresentado em Encaminhamento PREF/CASA/CIVIL ATL III 032173362 pois esta não detém os dados relativos às despesas da Rede Direta e/ou da Rede Indireta de Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Affonso Oliveira Calvo, Subsecretário**, em 24/08/2020, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032420064** e o código CRC **84A76231**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002417-1

SEI nº 032420064

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 032421159

SF/COJUR, em 24 de agosto de 2020.

GABSF**Sr. Chefe de Gabinete,**

No Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 032173362, a Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita, em complementação às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, pronunciamento desta Secretaria acerca da previsão do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 367/2020, de autoria do Legislativo, rogando sua **devolução até o dia 24/08/20**.

O projeto dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação.

No Ofício SGP12 n. 205/2020, (docs. 031467870 e 031467872), solicita-se desta Pasta a elaboração de relatório com previsão do impacto orçamentário-financeiro do projeto.

Por oportuno, destacamos que tal solicitação já havia sido remetida a esta Pasta, no Ofício nº 392/2020–41º GV-RN, SEI 6510.2020/0011305-9, sendo respondida pelo Ofício GABSF nº 284/2020, onde se informa que compete à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal de Educação a realização do cálculo de impacto orçamentário-financeiro solicitado, haja vista serem as mencionadas Secretarias as detentoras das informações necessárias à sua elaboração.

No mesmo sentido, no Encaminhamento SF/SUPOM Nº 032420064, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM ressalta a ausência de elementos para subsidiar o cálculo pretendido, apontada no Encaminhamento SME/COPLAN 032097634, e destaca que não compete à Secretaria Municipal da Fazenda a realização dos cálculos solicitados, pois esta não detém os dados relativos às despesas da Rede Direta e/ou da Rede Indireta de Educação.

Deste modo, sugerimos a remessa das informações e esclarecimentos prestados pela SUPOM, bem como dos esclarecimentos prestados no Ofício GABSF nº 284/2020.

À consideração de Vossa Senhoria.

Rogério Augusto Guimarães**Auditor Fiscal Tributário Municipal**

SF/COJUR

DE ACORDO.**Chrystian Uski**

Procurador Municipal

Coordenadoria Jurídica – SF

OAB/SP n.º 303.136



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Guimarães Ferreira, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 24/08/2020, às 18:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Uski, Coordenador(a)**, em 24/08/2020, às 18:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032421159** e o código CRC **63F50649**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002417-1

SEI nº 032421159



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 032421356

CC/ATL III

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, restituímos o presente reiterando os esclarecimentos apresentados no Ofício GABSF nº 284/2020 (030367393, SEI 6510.2020/0011305-9), no sentido de que compete à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal de Educação a realização do cálculo de impacto orçamentário-financeiro solicitado, haja vista serem as mencionadas Secretarias as detentoras das informações necessárias à sua elaboração.

No mesmo sentido, encaminhamos as considerações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM apresentadas no Encaminhamento SF/SUPOM Nº 032420064:

“Encaminho o presente com base no solicitado em Encaminhamento SF/GAB 032186997 informando que não há, s.m.j., “complementação” a ser prestada sobre as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, em especial por conta do informado no Encaminhamento SME/COPLAN 032097634 quanto à ausência de elementos para subsidiar o cálculo pretendido. Destacamos, ainda, que não compete à Secretaria Municipal da Fazenda a realização dos cálculos solicitados no documento 031467872 apresentado em Encaminhamento PREF/CASA/CIVIL ATL III 032173362 pois esta não detém os dados relativos às despesas da Rede Direta e/ou da Rede Indireta de Educação.”

GABSF, 24 de agosto de 2020.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 25/08/2020, às 10:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032421356** e o código CRC **9214CC89**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002417-1

SEI nº 032421356